



A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA ATUAL SOCIEDADE DO RISCO

Manoela Priscila Schmitz¹; Zenildo Bodnar²

RESUMO: O Brasil iniciou sua abordagem acerca do meio ambiente quando houve a expressa necessidade de leis e regramentos que estipulassem sanções aos poluidores. A legislação brasileira deu ênfase ao Direito Ambiental, mas, somente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é que o meio ambiente esteve escrito em texto constitucional. Todavia, a legislação brasileira deve estar atualizando-se frente aos acontecimentos globais a sociedade do risco estabeleceu-se perante as diversas dificuldades da comunidade diante da poluição e notícias prejudiciais ao meio ambiente. A sociedade do risco criou a possibilidade das gerações futuras de obterem um meio ambiente danificado e prejudicial às questões materiais, físicas, psicológicas, de patrimônio, entre muitas outras. Para tanto, observa-se atualmente a questão muito detalhadamente, pois se não observadas as condições do meio ambiente atual as próximas gerações enfrentarão problemas de grande agressividade ao meio ambiente que interferirão maciçamente nas condições de vida e saúde. A teoria do risco entranhada na sociedade atual demonstra a cada dia que passa suas conseqüências através das lesões individuais e coletivas de forma material, patrimonial e até mesmo moral e física através das agressões. Para assegurar maior proteção ao meio ambiente juntamente com as ações mitigadoras é preciso elevado grau de conscientização e a ética perante as questões ambientais. As comunidades devem refletir perante o perigo dos danos ocasionados ao meio ambiente e perceber que são muito necessárias para que a abordagem de proteção do meio ambiente seja eficaz e que futuramente não haja problemas de maior calamidade.

PALAVRAS-CHAVE: meio ambiente; sociedade de proteção; sociedade do risco.

1 INTRODUÇÃO

O meio ambiente, sendo responsável por diversas condições de vida para as pessoas, com a sua poluição e degradação iniciou sérias problemáticas para as gerações presentes e futuras.

A legislação infraconstitucional brasileira abordou o meio ambiente de forma a estipular sanções aos poluidores deste bem, entretanto, somente em 1988 com a Constituição da República Federativa do Brasil é que o tema foi abordado em texto constitucional.

Constantes as atrocidades realizadas contra o meio ambiente a sociedade do risco criou raízes na sociedade atual fazendo com que fosse necessária uma sociedade de proteção do meio ambiente.

¹ Acadêmica regularmente matriculada no 10^o período matutino no Curso de Direito de Balneário Camboriú/Santa Catarina - Centro de Ciências Sociais e Jurídicas CCSJ-UNIVALI, e-mail: manoelaschmitz@yahoo.com.br.

² Professor Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina no Curso de Direito de Balneário Camboriú/Santa Catarina - Centro de Ciências Sociais e Jurídicas CCSJ-UNIVALI, e-mail: zenildo@jfsc.gov.br.

É visível que com a destruição, poluição e degradação do meio ambiente a população sofrerá diversos danos, físicos, materiais, entre outros. Assim, a conscientização torna-se veementemente necessária para que se finde a sociedade do risco e as preocupações globais diante do meio ambiente.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo discorre acerca da sociedade de proteção do meio ambiente e a função social do processo em matéria ambiental na atual sociedade do risco. Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo³. O levantamento dos dados referentes ao estudo tem como foco demonstrar o meio ambiente como bem jurídico tutelado e as grandes catástrofes que acontecem na atualidade influenciando a população brasileira. Presente as preocupações globais diante do meio ambiente houve a expressa necessidade de conscientização por parte da população mundial. Para a conclusão do trabalho foram classificadas as informações apreendidas para a concretização material do artigo proposto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da atualidade as comunidades de todo o mundo vêm enfrentando diversas dificuldades frente às inovações e os prejuízos causados ao meio ambiente. Cada vez mais aumenta a preocupação em torno dos recursos naturais, sendo que os mesmos vêm sendo devastados, e, desta forma, refletem negativamente na sociedade diminuindo a qualidade de vida de todas as formas.

O meio ambiente é amplamente discutido sendo em grande parte conceituado de forma singela como o meio onde os seres - os quais resumidos em seres humanos, animais, fauna e flora - vivem. Observam-se as diferentes conceituações diante da nomenclatura do meio ambiente onde se tornou explícito que cada doutrinário expõe de forma única e pessoal a conceituação aclamada guarnecendo a temática do Direito Ambiental.

Para o operador do direito o meio ambiente não é somente o meio que envolve os corpos, mas sim, todos os fatores condicionantes da sistemática do que ocorre no mundo, ou seja, o meio ambiente tem grande auxílio dos seres pensantes, tanto negativamente como positivamente, ao ser abordado pela publicidade e marketing, influenciando desta forma condutas e possibilitando a formação de consciências⁴.

O meio ambiente começou a ter grande ênfase diante dos acontecimentos catastróficos que marcaram a vida do ser humano. Diante do desenfreado crescimento urbano e da utilização de materiais não recicláveis a população começou a ter pensamentos direcionados à questão do meio ambiente⁵.

Percebeu-se que diante da desestruturação de muitos setores da sociedade brasileira, de modo econômico, e após sérias conseqüências para a saúde dos seres humanos, estes iniciaram sua preocupação perante o meio ambiente e suas futuras gerações.

Diante da evidente necessidade de abordar acerca do meio ambiente e, frente aos acontecimentos globais, a legislação brasileira vem enfrentando o assunto maciçamente frente às atitudes desenfreadas dos homens as quais criaram uma devastação

³ Para a elaboração deste artigo adotou-se o modelo proposto por PASOLD, César Luiz (in *Prática da pesquisa jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito*. p. 189-194).

⁴ CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Direito Ambiental*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2005. p. 76.

⁵ FREITAS, Vladimir Passos de. *A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 16.

incalculável onde através da demonstração catastrófica fez com que o homem repensasse nas condições do seu ambiente.

Perante imposição do tema através do meio jurídico, os seres humanos vêm enfrentando situações as quais necessitam do respaldo da lei para a uma atuação concreta que permita ou impeça atitudes que prejudiquem o meio ambiente.

Com as diversas atuações mundiais o Brasil iniciou suas abordagens frente ao Direito Ambiental e a legislação brasileira perante a atuação de outros países do globo. Observou-se uma maciça preocupação perante a temática e, com isto, os inúmeros desenvolvimentos para cessar com a poluição ambiental.

A legislação ambiental ao ser abordada no Brasil deu-se em busca de uma conscientização para que futuramente as gerações não venham a ter ausência de elementos imprescindíveis às boas condições ambientais. No decorrer do tempo, a legislação foi especializando-se para cada parte do meio ambiente tornando mais fácil e objetivo a ação do judiciário.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 busca aos brasileiros uma sadia qualidade de vida, expressão retirada do artigo 225 que demonstra que não só o meio ambiente que perfaz a qualidade de vida da população brasileira, mas sim, a qualidade do meio ambiente unida à saúde, bem-estar social, segurança, onde unidos resultam na boa ou má qualidade de vida.

O meio ambiente não é somente o ecossistema, mas sim, tudo e todos que estão relacionados no contexto mundial por possuírem uma relação dependente entre si⁶.

Denota-se que diante de toda a devastação do meio ambiente realizada pelo homem, a sociedade do risco⁷ firmou-se no planeta criando uma situação delicada perante a natureza e o ecossistema em geral. Para tanto, as atuações estão limitando-se no intuito de cessar essa movimentação negativa e iniciar uma conscientização forçosa para que o ambiente saudável ecologicamente possa ainda existir.

Em relação à preocupante sociedade do risco em que a população mundial tornou extremamente visível faz com que a conscientização seja necessária e que os seres humanos iniciem medidas que possam garantir uma maior proteção desse meio ambiente, entretanto, com a conscientização social para que as atenções fiquem despertas priorizando e focalizando a atenção para o acontecimento da sociedade do risco e seus devastosos acontecimentos⁸.

Constata-se que os danos referentes às questões da poluição ambiental circundam problemas tanto da realidade econômica e social, tecnológica e científica, bem como, política, ambiental, sanitária, educacional, cultural, entre outros, a degradação do meio ambiente traz conseqüências terríveis à população e ao patrimônio⁹.

Assim, é possível observar que é veemente que a sociedade do risco vem aproximando-se de forma intolerável, a população deve aprofundar-se e examinar as conseqüências da mesma concluindo que possui responsabilidades perante os acontecimentos e que necessita de uma resposta positiva perante o risco criado na

⁶ FREITAS, Vladimir Passos de (coord.). *Direito Ambiental em evolução* – nº 4. Curitiba: Juruá, 2005. p. 251.

⁷ Os sociólogos Ulrich Bech e Antony Guiddens são os principais teóricos com reflexões profundas acerca dos desafios da sociedade do risco e os seus desafios na modernidade. BECK, Ulrich, GUIDDENS Anthony, LASH, Scott. *Modernidade Reflexiva*. São Paulo: UNESP. BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*. Madrid: Siglo XXI de Espanha, 2002 e BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*. Madrid: Siglo XXI de Espanha, 2002

⁸ ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 7. ed. 2. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 37.

⁹ CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Direito Ambiental*. p. 2.

situação mundial, perfazendo também o ordenamento jurídico condições de sanções e conscientizações para melhora do feito¹⁰.

A teoria do risco vem se constatando diante das suas conseqüências¹¹ e somente com medidas de elevado grau de conscientização assegurar-se-á maior proteção ao meio ambiente, dando a este atenção prioritária¹².

Constata-se o perigo da sociedade do risco perante o acontecimento de lesões individuais e coletivas as quais podem dar-se materialmente, patrimonialmente, moralmente ou fisicamente, através da contaminação, agressões à saúde, entre outros¹³ pois a grande dificuldade da modernidade é efetivar comunidades sustentáveis sem minorizar as chances das gerações futuras perante o meio ambiente¹⁴.

A sociedade do risco hoje, apresenta a turbulência em que se encontra o meio ambiente, a conscientização perante a legislação e a própria ciência dos acontecimentos ambientais globais¹⁵, a cidadania socioambiental¹⁶, demonstra que é muito mais complexa e alarmante a situação em que se encontra a situação dos problemas ambientais.

Para a responsabilização das pessoas e para o investimento na cooperação e solidariedade perante as questões ambientais é preciso a construção de uma ética ambiental e prática política comprometida¹⁷ e que esteja enfocada na responsabilidade de cada ser perante suas atuações¹⁸ a sociedade do risco necessita de medidas urgentes para que esta situação não perfaça com que as futuras gerações não tenham condições mínimas de meio ambiente, reduzindo em todas as formas suas condições de vida.

4 CONCLUSÃO

O meio ambiente perfaz muito além do ecossistema natural, com isso, sua degradação fere diversas condições da vida humana, resultando em danos presentes e futuros. A legislação brasileira, no início, abordou infraconstitucionalmente a temática do meio ambiente, sendo que com a CRFB/88 o meio ambiente foi absorvido em texto constitucional. A sociedade de proteção necessita de medidas para a consolidação de uma ética dotada de especial sensibilidade ecológica, que fomente a conscientização em virtude dos acontecimentos e ameaças decorrentes da atual sociedade do risco. No contexto da sociedade do risco é imprescindível a conscientização da comunidade frente aos acontecimentos globais, assim, com uma abordagem que assegure um futuro mais promissor para gerações.

REFERÊNCIAS

¹⁰ BELLO FILHO, Ney de Barros, LEITE, José Rubens Morato (org.). *Direito ambiental contemporâneo*. Barueri, São Paulo: Manole, 2004. p. 368.

¹¹ BELLO FILHO, Ney de Barros, LEITE, José Rubens Morato (org.). *Direito ambiental contemporâneo*. p. 368.

¹² ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. p. 37.

¹³ FREITAS, Vladimir Passos de (coord.). *Direito Ambiental em evolução – nº 4*. p. 242.

¹⁴ ALMEIDA, Humberto Mariano de. *Mineração e meio ambiente na Constituição Federal*. São Paulo: LTr, 1999.p. 24.

¹⁵ BELLO FILHO, Ney de Barros, LEITE, José Rubens Morato (org.). *Direito ambiental contemporâneo*. p. 509.

¹⁶ NARDY, Afrânio José Fonseca, SAMPAIO, José Adercio Leite, WOLD, Chris. *Princípios de direito ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 257.

¹⁷ CANOTILHO, José Joaquim G. "Teoria jurídico-constitucional dos direitos fundamentais", *In: Revista Jurídica Consulex*. Brasília, ano 4, n. 45, set./ 2000, p. 43.

¹⁸ BELLO FILHO, Ney de Barros, LEITE, José Rubens Morato (org.). *Direito ambiental contemporâneo*. p. 509.

ALMEIDA, Humberto Mariano de. *Mineração e meio ambiente na Constituição Federal*. São Paulo: LTr, 1999.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 7. ed. 2. tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BECK, Ulrich, GUIDDENS Anthony, LASH, Scott. *Modernidade Reflexiva*. São Paulo: UNESP.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*. Madrid: Siglo XXI de Espanha, 2002.

BELLO FILHO, Ney de Barros, LEITE, José Rubens Morato Leite. *Direito ambiental contemporâneo*. Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim G. "Teoria jurídico-constitucional dos direitos fundamentais", *In: Revista Jurídica Consulex*. Brasília, ano 4, n. 45, set./ 2000, p. 43.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Direito ambiental e questões Jurídicas relevantes*. Campinas,SP: Millennium Editora, 2005.

FREITAS, Vladimir Passos de. *A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

FREITAS, Vladimir Passos de (coord.). *Direito ambiental em evolução*- n. 4. Curitiba: Juruá, 2005.

NARDY, Afrânio José Fonseca, SAMPAIO, José Adércio Leite, WOLD, Chris. *Princípios de direito ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.